



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.329, de 11 de janeiro de 2.019

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O senhor Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de outubro de 2.018, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao atendimento das despesas com serviços de tecnologia da informação e comunicação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

01 - Poder Legislativo
01.01 - Câmara Municipal
01.01.00 - Câmara Municipal
01 - Legislativa
01.031 - Ação Legislativa
01.031.0001 - Apoio Administrativo
01.031.0001.2.118 - Custeio dos serviços administrativos
3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação.....R\$ 15.000,00
0.01.00.110.000 - Tesouro

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recurso da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação

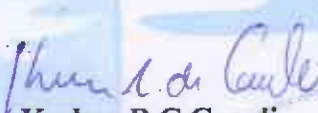
01 - Poder Legislativo
01.01 – Câmara Municipal
01.01.00 – Câmara Municipal
01 – Legislativa
01.031 – Ação Legislativa
01.031.0001 – Apoio Administrativo
01.031.0001.2.118 – Custeio dos serviços administrativos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 15.000,00
0.01.00.110.000 – Tesouro

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de janeiro de 2019


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN